



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº1.114/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo COMTUR e sobre Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Turismo, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, será regido pelas normas da presente lei.

Art. 2º Ao COMTUR compete:

- I. Opinar sobre a formulação das metas do Plano Municipal de Turismo - PMT;
- II. Auxiliar na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, observando as diretrizes da política do turismo e as demais legislações relacionadas à atividade turística no município;
- III. Auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo no planejamento e execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- IV. Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a defesa da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propondo normas que contribuam com a produção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

adequação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade do turismo municipal;

- V. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público Municipal e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;
- VI. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento do turismo e atividades próximas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- VII. Orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;
- VIII. Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo;
- IX. Acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- X. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- XI. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XII. Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Cana Verde, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XIII. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;
- XIV. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XVI. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

XVII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX. Participar, coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa de Regionalização do Turismo a nível Nacional e Estadual e da Política do Turismo no âmbito do Município de Cana Verde.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I. 04 (quatro) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante dos empresários locais;
- III. 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IV. 01 (um) representante dos proprietários de hotéis, pousadas, comércio local e similares;
- V. 02 (dois) representantes do legislativo, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

§1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º Os membros indicados pelo Poder Executivo exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

§3º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§4º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§5º A participação de servidor público municipal somente deverá ser como representante dos órgãos públicos, vedada sua participação como representante de outros segmentos, como da sociedade civil.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por iguais períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

Art. 5º Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, sendo a mesma considerada de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, com maioria simples, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros por motivo relevante.

Art. 7º O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 8º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Resolução.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de **Turismo**, que tem por objeto captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, será gerido segundo as normas da presente lei e em conformidade com as deliberações do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

Art. 10. O FUMTUR é constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Cana Verde, bem como do Estado e da Federação;
- II. valores provenientes do ICMS turístico;
- III. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV. produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI. dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII. contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;
- IX. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;
- X. produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- XI. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XII. outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I. na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;
- II. na divulgação do destino turístico;
- III. no desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
- IV. no desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;
- V. no apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;
- VI. no apoio à captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no Município;
- VII. em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo;
- VIII. nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;

§1º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§2º Constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal deverá instaurar, com anuência do Controle Interno Municipal, procedimentos preparatórios, e, se for o caso, tomada de contas especial para apurar possíveis danos e responsáveis pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

Art. 12. Os recursos do FUMTUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde 10 de Junho de 2025.


Aender Anastacio de Moraes
Prefeito Municipal